

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
Coordenação de Administração de Trânsito (CAT)

Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019

Regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O **Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG**, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Lei Complementar Estadual nº 129/13 e da Resolução nº 7.197/09;

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, prevista no artigo 136 do CTB;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 139 do CTB, que preserva a competência municipal em matéria de transporte escolar para a aplicação das exigências previstas em seus regulamentos, e a contida no artigo 24, XXI, também do CTB, que dispõe ser de competência dos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados a sua circulação;

CONSIDERANDO que a estrutura do CTB prevê a repartição de competências na atividade de transporte escolar, devendo ser observadas as condições locais, mesmo que o ente municipal ainda não tenha sido efetivamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da plataforma sistêmica de cadastro e credenciamento do DETRAN/MG, de modo que possibilite a interoperabilidade de informações entre órgãos ou organismos de trânsito do Estado e dos municípios;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que dispõem sobre a possibilidade da realização de inspeção em veículos de transporte escolar por Instituição Técnica Licenciada – ITL, desde que não haja conflito de interesse com entes estatais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a emissão de autorização destinada aos veículos de transporte escolar e dos requisitos de cadastro dos condutores responsáveis pela atividade, realizada por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A autorização a que se refere este artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

§ 2º. O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

§ 3º. Em se tratando de Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, terá validade a autorização emitida pelo respectivo órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal.

§ 4º. Em se tratando de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a autorização será concedida pelo DETRAN/MG, até que haja a respectiva integração, e emitida junto à Circunscrição Regional de Trânsito/CIRETRAN da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 5º. Nos casos do parágrafo anterior, a autorização depende de outorga prévia do órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal, a ser comunicada à CIRETRAN.

§ 6º. Caberá à CIRETRAN, no caso de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a verificação dos dados cadastrais e adequação como transporte escolar, para posterior emissão da autorização.

Art. 2º O interessado na condução de veículo destinado ao transporte de escolares deverá efetuar o cadastramento no Município em que realizará a atividade, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D";
- III - não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

§ 2º. A análise dos requisitos de que trata este artigo, além da verificação de antecedentes criminais, com apresentação obrigatória das devidas certidões, é de competência do órgão, organismo ou entidade de trânsito do Município, ainda que não seja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, e não exclui outros que por

ventura venham a ser exigidos em regulamentos próprios em matéria de transporte escolar.

§ 3º. Em se tratando de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, compete ao próprio ente disponibilizar, às CIRETRANS de sua circunscrição, o cadastro atualizado de condutores habilitados.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VI - limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

VII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

VIII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

IX - ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Art. 4º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

§ 2º. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 3º. A inspeção semestral de que trata este artigo será realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 632/2016, desde que não haja conflito de interesses com órgão, organismo ou ente estatal, observada a regra do artigo 33 da referida Resolução.

§ 4º. Detêm habilitação legal para emitir laudo de inspeção do veículo, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/1966, os seguintes profissionais:

I - engenheiro mecânico;

II - engenheiro mecânico e de automóveis;

III - engenheiro mecânico e de armamento;

IV - engenheiro de automóveis;

V - engenheiro industrial, modalidade mecânica;

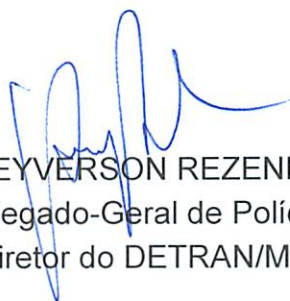
VI - engenheiro mecânico-eletricista;

VII - engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores;

VIII - tecnólogo em mecânica, máquinas e motores.

§ 5º. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KLEYVERSON REZENDE
Delegado-Geral de Polícia
Diretor do DETRAN/MG